



Empréstimos têm novas regras

Em decorrência das alterações na legislação tributária e na política de investimentos do Nucleos, comunicamos que, a partir de 1º de maio de 2012, os empréstimos a participantes ativos, assistidos e pensionistas observarão novas regras.

Nesta edição do Nuclin, publicamos a descrição detalhada do processo de empréstimos, observadas

as alterações citadas. Recomendamos, portanto, a leitura do respectivo material e, em caso de dúvidas, não hesitem em procurar o setor de atendimento do Nucleos.

Por fim, recordamos que a concessão de novos empréstimos para os participantes vinculados às patrocinadoras Nuclep e INB permanece suspensa.

A Diretoria Executiva

Canais de atendimento



Para obter esclarecimentos adicionais entre em contato com o Nucleos:

Horário de Atendimento:
8 às 17 horas (de segunda a sexta-feira)
Telefones:
2173-1492/ 2173-1493/ 0800-0241997
Site:
www.nucleos.com.br acesse o link Fale Conosco
E-mail:
atendimento@nucleos.com.br

EXPEDIENTE

NUCLIN

Publicação trimestral do Nucleos -Instituto de Seguridade Social Av. República do Chile, 230 - 15° andar Ala Sul - Centro - 20031-919 Rio de Janeiro - RJ - www.nucleos.com.br

Coordenação

Comunicação Nucleos - PR comunicação nucleos@nucleos.com.br

Conselho Deliberativo Maria Aparecida da Silva Presidente

Conselheiros Titulares

Paulo César da Rocha Dantas Ângela Maria Gomes Langone Hermínio de Aguiar Caldeira Nelson Ramos Nogueira Filho Carlos Fernandes Diretoria Executiva Norman Victor Walter Hime Presidente Luiz Claudio Levy Cardoso Diretor Financeiro Mário Jorge de Lima Soares Diretor de Beneficios

Tiragem: 4.600 exemplares Distribuição Gratuita

Diagramação: Scriptorio Comunicação

Scriptorio Comunicação www.scriptorio.com.br



Jornalista Responsável: Ricardo Largman - Reg. MTB 18.288





CADERNO ESPECIAL SOBRE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos que serão concedidos a partir do dia 01 de maio de 2012 observam os instrumentos e regras a seguir publicadas.

Disponibilizamos, também, um passo a passo que auxilia os participantes a entender o processo de concessão.

ÍNDICE:







INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2012, DE 25 DE JANEIRO DE 2012 (Encargos Contratuais e Procedimentos)

FINALIDADE

Esta Instrução Normativa define os encargos contratuais e procedimentos para concessão de empréstimo.

DOS MUTUÁRIOS

O empréstimo é destinado aos participantes ativos, autopatrocinados e assistidos, com exceção dos pensionistas beneficiários de pensões não vitalícias.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONCESSÃO

É elegível para solicitação de empréstimo/renovação/refinanciamento o participante que, simultaneamente:

- a) tiver um ano de vinculação ao Plano Básico de Benefícios NUCLEOS;
- b) estiver plenamente adimplente (em outras palavras: em dia com suas contribuições para o plano, eventuais parcelas de empréstimo ou débitos de qualquer natureza) e em gozo de suas prerrogativas;
- c) comprovar sua capacidade de pagamento e de endividamento mensal;
- d) tiver aderido às disposições contidas nas cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito empréstimos, registrado no Cartório do 6° Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1157115, em 12/01/2010.

Para solicitação de renovação e refinanciamento deve ser observada, ainda, a carência de três meses contados do pagamento da prestação inicial.

DOS LIMITES

Limite máximo

O limite máximo de empréstimo será fixado com observância da capacidade de pagamento e de endividamento mensal, bem como de normas específicas para cada categoria de participantes.

A capacidade de pagamento mensal representa o valor máximo mensal que o participante dispõe para ser utilizado como prestação do empréstimo.

Para participantes ativos e autopatrocinados, o limite máximo será de uma vez a remuneração ou o valor passível de resgate (valor líquido da reserva de poupança, que será o valor apurado após o desconto do imposto de renda e da taxa administrativa). A prestação inicial não poderá ultrapassar a capacidade de pagamento mensal.

Para participantes assistidos, o limite máximo será de três vezes e meia a remuneração. A prestação inicial não poderá ultrapassar a capacidade de pagamento mensal.

Limite mínimo

O limite mínimo de empréstimo/renovação/refinanciamento, ou seja, o valor mínimo emprestado será de meio salário mínimo.

•••••••

DA DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A definição de remuneração é específica para cada categoria de participantes.

Para os participantes ativos, remuneração é a soma dos seguintes proventos:

- a) salário base mensal;
- b) gratificação do cargo de confiança;
- c) adicional por tempo de serviço (ATS);
- d) complemento do piso salarial.

Para os participantes autopatrocinados, remuneração é o valor equivalente ao salário de participação (esse definido no regulamento do Plano Básico de Benefícios).

Para os participantes assistidos, remuneração é a soma do valor do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do benefício - NUCLEOS.

ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros são os seguintes:

- a) taxa diária de juros: 0,018795800% (com base no ano comercial que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente).
- b) atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE), com defasagem de dois meses de ocorrência (a transformação em índice diário terá como base o ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente);
- c) Fundo de Liquidez (FL) taxa diária de 0,003331700% (aplicada sobre o saldo devedor e com base no ano comercial que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente). O Fundo é uma provisão para quitação de valores inadimplentes;
- d) Fundo de Quitação por Morte (FQM este Fundo é uma provisão para quitação da dívida vincenda em caso de falecimento do participante ou assistido):
- d.1) Para os ativos e autopatrocinados taxa diária de 0,019942200% (com base no ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente), cobrada sobre o saldo devedor;
- d.2) Para os assistidos taxa diária (com base no ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente) cobrada sobre o saldo devedor e observará o seguinte:

VALOR DO EMPRÉSTIMO	Taxa diária de seguro	
ATÉ 2,5 VEZES A REMUNERAÇÃO	0,019942200%	
ACIMA DE 2,5 VEZES A REMUNERAÇÃO	0,028217600%	

- e) Taxa de Administração 0,25% sobre o valor total do empréstimo, no ato da concessão ou da renovação ou do refinanciamento. A taxa é destinada à cobertura dos custos operacionais e administrativos da carteira, na forma da Resolução CMN nº 3.792, de 24.09.2009, e cobrada no ato da concessão ou renovação ou refinanciamento;
- f) Imposto sobre Operações Financeiras alíquotas incidentes nos termos da legislação vigente na data da concessão.

DO PRAZO

O prazo para a amortização das parcelas de empréstimo será de, no máximo, 60 meses.

GARANTIA ADICIONAL

- O NUCLEOS poderá exigir garantia adicional (fiador), nas seguintes situações:
- a) quando o participante estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) quando o participante for autopatrocinado ou estiver no aguardo do pagamento do Benefício Proporcional Diferido (BPD).
- O fiador deverá ser obrigatoriamente participante ou assistido do NUCLEOS, não possuir saldo devedor de empréstimo e preencher os requisitos mínimos para concessão de empréstimos, na forma desta Instrução Normativa. Em caso de participante ativo, deverá possuir reserva de poupança igual ou superior à reserva do afiançado. Em caso de assistido, deverá gozar de benefício de aposentadoria ou pensão, em valores iguais ou superiores à renda mensal do mutuário.

PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO/CRÉDITO

As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 dias úteis antes das datas estipuladas para disponibilização dos recursos, na forma desta Instrução Normativa.

Os empréstimos concedidos terão seus valores disponibilizados no décimo e no último dia útil de cada mês, a critério da área responsável pela concessão.



•••••••

CLÁUSULAS GERAIS

As Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimo são as registradas no Cartório do 6° Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) sob número 1157115, em 12/01/2010, quais sejam:

CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO, tendo de um lado o NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigo Silva n°. 26, 15° andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n°. 30.022.727/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente NUCLEOS, e, de outro lado, o MUTUÁRIO indicado e qualificado no termo de adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de abertura de crédito, com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **NUCLEOS** concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a: sua capacidade de pagamento; a inexistência de dívidas com o **NUCLEOS** ou de litígio decorrente de inadimplência junto ao **NUCLEOS**; e a disponibilidade de recursos pelo **NUCLEOS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo - O **NUCLEOS** poderá, baseado em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, etc.), não conceder/renovar empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério do **NUCLEOS** ou em função de alterações na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Concessão do Empréstimo - A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO**, em formulário próprio, disponibilizado pelo **NUCLEOS** na Internet ou em outro meio de comunicação. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

Parágrafo Primeiro - O **MUTUÁRIO** reconhece o lançamento realizado, por ordem do **NUCLEOS**, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

Parágrafo Segundo - O **MUTUÁRIO** fica ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **NUCLEOS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade e previamente cadastrada no NUCLEOS.

Parágrafo Quarto - O **MUTUÁRIO**, em caso de arrependimento ou discordância, deverá desistir da solicitação do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos** - Incidirão, sobre o valor total dos empréstimos e/ou renovações, juros; taxa para constituição de Fundo para Quitação por Morte (F.Q.M) relativas às obrigações vincendas; taxa para constituição de fundo de inadimplência e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do empréstimo e/ou renovações, por intermédio dos canais de acesso ao crédito e nos meios de comunicação do **NUCLEOS**.

Parágrafo Único. Será cobrada taxa de administração para cada operação de empréstimo, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao MUTUÁRIO no ato da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações - O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério "pro-rata temporis", nas amortizações e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - **Das Prestações de Amortização** - O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas mediante consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos participantes ativos e assistidos do **NUCLEOS**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

Parágrafo Segundo - O MUTUÁRIO, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, o desconto em folha de todo e qualquer valor decorrente das obrigações ora assumidas, bem como que o BANCO DO BRASIL S.A ou o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, sob pedido do NUCLEOS, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer unidade do banco depositante, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou, quando aplicável, débito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A** ou do **BANCO SANTANDER** (**BRASIL) S.A**, poderá o **NUCLEOS**, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Quarto - O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - **Da Amortização e Liquidação Antecipada** - A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **NUCLEOS** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Da Renovação e/ou Contratação** - O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro.

•••••••••••••

Parágrafo Único - No caso de renovação de empréstimo, fica o **NUCLEOS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Resíduo do Saldo Devedor - Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - O resíduo poderá ser refinanciado a critério do **NUCLEOS** e mediante nova contratação, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga no contrato original, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CLÁUSULA NONA - **Do inadimplemento** - A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **NUCLEOS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA - **Cessão de Créditos em Garantia** - Fica o **NUCLEOS** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual - Caso haja rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com a Patrocinadora e desvinculação do Plano de Benefícios, fica o **NUCLEOS** desde já autorizado, de forma expressa e irrevogável, a utilizar a reserva das contribuições pessoais vertidas para o Plano de Benefícios para liquidação dos empréstimos contratados.

Parágrafo Primeiro - Caso o montante da reserva citada no caput seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica a Patrocinadora autorizada, a debitar da rescisão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO**, o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção da filiação ao **NUCLEOS**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a pagar as prestações, nas épocas próprias, através de Boleto de Cobrança Bancária. No caso do **MUTUÁRIO** não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

Parágrafo Terceiro - Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho junto à Patrocinadora, o **NUCLEOS** poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas. Parágrafo Quarto - Caso requerida a portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar os empréstimos contratados junto ao **NUCLEOS**, antes da transferência dos seus direitos creditórios para outra Entidade de Previdência ou Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Alteração Contratual - Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas Gerais serão comunicadas ao **MUTUÁRIO**, inclusive, disponibilizadas na Internet (www. nucleos.com.br). com a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter atualizado o seu endereço para correspondência perante o **NUCLEOS**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **NUCLEOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **Do Vencimento Extraordinário** - São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infrigência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO**:

- a) possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **NUCLEOS**;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios do **NUCLEOS**, por qualquer motivo;
- c) tiver rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o **MUTUÁRIO** permaneça como contribuinte do plano de benefícios;
- d) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar ou seguradora;
- e) sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses referidas no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado "pro rata temporis", conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Qualquer tolerância por parte do **NUCLEOS**, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - **Do Foro e Registro** - Fica facultado ao **NUCLEOS** optar pelo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou pelo Registrado no Cartório do 1° Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1784580, em 19/02/2012.

• • • •

•

Passo a Passo

1

PRIMEIRO PASSO

Leia atentamente as cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito - empréstimos, que estão disponíveis em nosso website, neste informativo, em nosso setor de atendimento e devidamente registradas no Cartório do 1º Oficio de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1784580.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as condições contratuais, observe o segundo passo.

2

SEGUNDO PASSO

Leia atentamente a instrução normativa 001/2012, na qual estão disciplinadas as regras para concessão dos empréstimos e os encargos contratuais. A referida instrução está disponível em nosso website, neste informativo, em nosso setor de atendimento e devidamente registradas no Cartório do 1° Oficio de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1784580.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com os encargos contratuais e procedimentos para concessão de empréstimos, observe o terceiro passo.

3

TERCEIRO PASSO

Leia atentamente as disposições do termo de adesão às cláusulas gerais do contrato e abertura de crédito empréstimos disponível em nosso website.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as disposições, preencha o termo. Você poderá optar por entregar pessoalmente o termo na sede do NUCLEOS, caso em que é dispensado o reconhecimento de firma pelo Cartório de Notas. Caso opte por enviar o termo por correio ou portador, sua assinatura deverá ser acompanhada do reconhecimento de firma pelo Cartório de Notas. Alertamos que, em todos os casos, há necessidade de duas testemunhas com a devida identificação (não é necessário o reconhecimento de firma das testemunhas).

Após ter lido, preenchido e entregue o termo de adesão, observe o quarto passo.

4

QUARTO PASSO

Cumpridas as formalidades dos passos anteriores, você está apto a formular sua solicitação do empréstimo, que, como disposto nas cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito - emprés timos, será objeto de avaliação pelo nosso setor de concessão. Assim, leia atentamente as disposições do formulário de solicitação de empréstimo disponível em nosso website. Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as disposições, preencha o formulário.

Antes de entregar o formulário na sede do NUCLEOS , reflita sobre sua decisão em obter o empréstimo e tenha certeza de que é a melhor opção para você neste momento. Certifique-se, ainda, que os encargos contratuais são compatíveis com sua capacidade de pagamento e, se possível, faça uma pesquisa de mercado para compará-los com os encargos oferecidos por outras instituições.

Certo de sua opção pelo empréstimo oferecido pelo NUCLEOS, ciente e de acordo com as regras e encargos contratuais, entregue ou envie o formulário, juntamente com os documentos que comprovem sua capacidade de pagamento e de endividamento mensal (por exemplo, contracheques dos últimos três meses);

Lembre-se, ainda, que a área de concessão de empréstimos irá avaliar sua solicitação de empréstimo e, se for o caso, solicitar novos documentos. A simples entrega do formulário de solicitação não implica na obrigatoriedade de concessão do empréstimo.

Depois de entregue o formulário, você poderá desistir da solicitação no prazo de 24 horas, contados da data do seu protocolo, em qualquer custo. Para tanto, deverá formalizar por escrito sua desistência.

5

QUINTO PASSO

Após parecer favorável da área de concessão, o empréstimo será concedido observado o cronograma abaixo para disponibilização dos recursos em sua conta corrente. As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 dias úteis antes das datas estipuladas para disponibilização dos recursos, conforme a instrução normativa 001/2012 de 25/01/2012.

MÊS	Data limite de CHEGADA DA DOCUMENTAÇÃO no NUCLEOS para a 1ª data de crédito	1ª data de crédito do mês 10° DIA ÚTIL	Data limite de CHEGADA DA DO- CUMENTAÇÃO no NUCLEOS para a 2ª data de crédito	2ª data de crédito no mês ÚLTIMO DIA ÚTIL
ABRIL	30/03/2012	16/04/2012	16/04/2012	30/04/2012
MAIO	30/04/2012	15/05/2012	17/05/2012	31/05/2012
JUNHO	31/05/2012	15/06/2012	15/06/2012	29/06/2012
JULHO	29/06/2012	13/07/2012	17/07/2012	31/07/2012
AGOSTO	31/07/2012	14/08/2012	17/08/2012	31/08/2012
SETEMBRO	31/08/2012	17/09/2012	14/09/2012	28/09/2012
OUTUBRO	28/09/2012	15/10/2012	17/10/2012	31/10/2012
NOVEMBRO	31/10/2012	16/11/2012	16/11/2012	30/11/2012
DEZEMBRO	30/11/2012	14/12/2012	12/12/2012	27/12/2012







INFORMATIVO ELETRÔNICO DO NUCLEOS · ANO VI · Nº 42 · 13 de setembro de 2012

ERRATA AO NUCLIN Nº 67

ESPECIAL EMPRÉSTIMOS (NOVAS REGRAS A PARTIR DE 1° DE MAIO DE 2012)

A presente **ERRATA** objetiva retificar parcialmente o caderno **Especial Empréstimos**, devido a um erro de digitação na taxa diária de **Encargos Financeiros**.

PAG 5

Onde se lê:		Leia-se:	
d.1) Para os ativos e autop de 0,019942200% (com base o período de tempo em que se 360 dias e cada um dos meses cobrada sobre o saldo devedo	e no ano comercial, que é e considera que o ano tem s 30 dias, indistintamente),	d.1) Para os ativos e autopatrocinados — taxa diária de 0,001999400% (com base no ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente), cobrada sobre o saldo devedor; e	
Onde se lê:		Leia-se:	
d.2) Para os assistidos — taxa diária (com base no ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente) cobrada sobre o saldo devedor e observará o seguinte:		d.2) Para os assistidos — taxa diária (com base no ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente) cobrada sobre o saldo devedor e observará o seguinte:	
Valor do Empréstimo	Taxa Diária de Seguro	Valor do Empréstimo	Taxa Diária de Seguro
Até 2,5 vezes a remuneração	0,019942200%	Até 2,5 vezes a remuneração	0,001999400%
Acima de 2,5 vezes a remuneração	0,028217600%	Acima de 2,5 vezes a remuneração	0,002832200%



